

LEI N.º 14.897

EMENTA: Altera a Lei nº 14.511 de 17 de janeiro de 1983, modificando a estrutura Viária Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Avenida Domingos Ferreira, integrante da estrutura viária urbana como corredor de transporte privado fica transformada, passando a integrar a Área Urbana - AU - como Zona de Atividades Multiphas - ZAM - na classificação hierárquica Eixo Urbano - EU - nos termos do artigo 8º, II e 12 Parágrafo Único, III da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

§ 1º - O Eixo Urbano - EU - ora transformado fica dividido em dois trechos:

I - o primeiro, entre a Avenida Barão de Souza Leão e Rua D. Benvenida de Farias;

II - o segundo, entre a Rua D. Benvenida de Farias e a Av. Herculaniano Bandeira.

§ 2º - Os lotes lindeiros ao Eixo Urbano - EU - ora transformado, têm sua utilização subordinada às especificações constantes do quadro anexo I desta Lei, de "usos permitidos e tolerados e condições de ocupação e aproveitamento", o qual fica incorporado ao anexo 2-B da Lei nº 14.511 de 17 de janeiro de 1983.

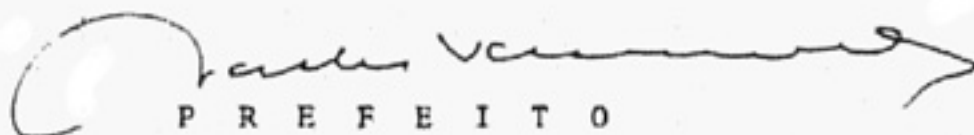
§ 3º - O anexo II desta Lei, referente à "descrição de limites do Eixo Urbano - EU -" fica incorporado ao anexo 1-B da Lei nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983.

A

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de Setembro de 1986


P R E F E I T O

a) Jarbas Vasconcelos

A N E X O I

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS E TOLERADOS
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

DIVISÃO TERRITORIAL	Área Urbana ..	AU
	Zonas de Atividades Múltiplas	ZAM
	Eixos de atividades Múltiplas	EAM
	Eixos Urbanos	EU
	Avenida Domingos Ferreira	

OBSERVAÇÕES:

- (01) A/B onde "A" representa a taxa de ocupação para térreo e de 1º pavimento e "B" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (03) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (04) Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.
- (57) Para as edificações residenciais em lotes de esquina, um dos afastamentos frontais poderá ser igual ao afastamento frontal inicial do uso na zona (Art. 26).
- (58) Poderão ter os afastamentos laterais nulos os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam este uso nesta zona (Art. 28).
- (60) Poderão ter os afastamentos laterais nulos os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam os usos H2 e H3 (Art. 28).
- (61) Desde que obedeçam a taxa de ocupação, o térreo e primeiro pavimento destas edificações poderão ter os afastamentos laterais nulos e afastamentos frontal e de fundos iguais aos respectivos afastamentos iniciais (Art. 28 e anexo 4B).
- (64) Os conjuntos habitacionais deverão observar o disposto no Art. 31 e anexo 4B, da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- (76) Nesta zona deverá ser reservada uma área de solo virgem, tratada com vegetação correspondente a vinte por cento da área dos terrenos a serem ocupadas por qualquer uso (Art. 32).
- (76) Permitido desde que faça parte do CV10.

A N E X O I

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

DIVISÃO TERRITORIAL	Área Urbana	AU
	Zona de Atividades Múltiplas	ZAM
	Eixos de Atividades Múltiplas	EAM
	Eixos Urbanos	EU
	Avenida Domingos Ferreira (Trechos Perculano Eandeira / Dona Benvidade de Farias	

PERMITIDOS	TOLERADOS	COEF. UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO INICIAL			OBSERVAÇÕES
				FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
H2	-	1,00	50	7,00	1,50	1,50	(60) (66)
H4 e H7	-	1,20	30	7,00	3,00	3,00	(57) (64) (66)
H6 e H8	-	3,00	30	7,00	3,00	3,00	(57) (64) (66)
H11	-	2,40	40/20	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)

HT2	-	3,00	60/30	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)
HT6	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	(04) (66)
HT7 , HT8	-	1,20	60	7,00	3,00	3,00	(58) (64) (66)
SE1	-	2,50	60/30	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)
SR1	-	0,20	20	15,00	3,00	3,00	(66)
GO1, 2,3,4,5, DV2, HT4	-	-	-	-	-	-	(04) (66)
Ia	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	(03) (66)
DV4, SR3	-	0,80	40	7,00	3,00	3,00	(03) (66)
CV2 e CV3	-	1,20	60	7,00	3,00	3,00	(03) (61) (66)
CV10	-	0,80	40	7,00	3,00	3,00	(58) (66)
COM 1	-	1,20	60	7,00	3,00	3,00	(58) (66)
COM 2	-	0,60	30	7,00	3,00	3,00	(58) (66)
SE2, SP2	-	-	-	-	-	-	(76)

ANEXO I

QUADRO DOS USOS PERMITIDOS
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

DIVISÃO	TERRITORIAL	Área Urbana	AU
		Zona de Atividades Múltiplas	ZAM
		Eixo de Atividades Múltiplas	EAM
		Eixo Urbano	EU
Avenida Domingos Ferreira (Trecho: Rua Dona Benvida de Farias / Barão de Souza Leão)			

PERMITIDOS	TOLERADOS	COEF.UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO INICIAL			OBSERVAÇÕES
				FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
H2	-	1,00	50	7,00	1,50	1,50	(60) (66)
H4, H7	-	1,20	30	7,00	3,00	3,00	(58) (64) (66)
HT 1	-	2,40	40 / 20	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)
HT 2	-	3,00	60 / 30	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)
HT 6	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	(04) (66)
H 6, H 8	-	3,00	30	7,00	3,00	3,00	(57) (64) (66)
SE 1	-	2,50	60 / 30	7,00	3,00	3,00	(01) (61) (66)
SR 1	-	0,20	20	15,00	3,00	3,00	(66)
GO1, 2,3,4,5, DV2, HT4	-	-	-	-	-	-	(04)
Ia	-	1,00	50	7,00	3,00	3,00	(66)
DV 4	-	0,80	40	7,00	3,00	3,00	(03) (66)
HT 7, HT 8, CV3	-	1,20	60	7,00	3,00	3,00	(58) (64) (66)